



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ

Gabinete do Prefeito

CNPJ/MF 03.501.517/0001-52

Rua Bonfim, nº441, centro-Camapuã-MS CEP 79420-000 Fone: (67) 286-6033 - Fax (67) 286-6039.

LEI N.º 1.609, DE 08 DE ABRIL DE 2009.

ACRESCE DISPOSITIVOS A LEI Nº 1.291 DE 21  
DE JULHO DE 2003, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMAPUÃ, Estado de Mato Grosso do Sul**, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 69, VIII da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Camapuã aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

Art.1º Acresce o inciso IX ao Art. 63 da Lei nº1.291, de 21 de julho de 2003, a qual passa a vigor com a seguinte redação:

*“IX – Gratificação de Produtividade Médica Ambulatorial;”*

Art. 2º Acresce o Art.80 A, §1º e 2º e a Subseção VIII ao Título III do Capítulo II, da Lei nº1.291, de 21 de julho de 2003, a qual passa a vigor com a seguinte redação:

*“Art.80A - Fica autorizado para os servidores ocupantes dos cargos de Médico, com jornada de 04 horas, a percepção de Adicional de Produtividade Ambulatorial a ser regulamentada pelo Poder Executivo em valor de até 100% (cem por cento) da referência atual auferida pelo servidor.*

*§1º Sobre a gratificação de produtividade médica ambulatorial não incidirá qualquer outra vantagem, ressalvada a gratificação natalina.*

*§2º O Prefeito Municipal fixará, através de Decreto, as regulamentações necessárias à aplicação das disposições constantes desta subseção.”*

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário.

Camapuã-MS, 08 de abril de 2009, sexagésimo primeiro ano da instalação do Município.

  
**MARCELO PIMENTEL DUAILIBI.**  
Prefeito de Camapuã